VI - Manter vigilância permanente junto ao leito ferroviário durante a construção para garantir a segurança dos trens.

VII - Fornecer e espalhar pedras, para lastro da via permanente na ocásião dos remanejamentos.

VIII - Alocar os equipamentos da Prefeitura a serviços da obra.

IX - Executar serviço de terraplenagem e pavimentação da rodovia, inclusive obras complementares como: drenagem revestimento vegetal com grama, calçadas de fechamento da faixa da ferrovia, etc.

X - Fechamento de pessagem de nível mediante remanejamento do sistema viário da cidade.

XI - Fornecer mão-de-obra e materiais para a execução das infra e meso estruturas, tabuleiro e serviços complementares.

XII - Comunicar ao DOP quando concluídas a infra e meso estruturas para que seja autorizado o lançamento das longarinas e complementos.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAIR MORGARBEL
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 347, DE 14 DE MAIO DE 1.986.

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, por via amigável, uma glebade terras com 4,56 alqueires do Sr.Antonio de Andrade e Francisco de Andrade situado no local denominado Capituva".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a adquirir, por via amígavel, do Sr. Antonio de Andrade e sua esposa Dona Maria Lorette de Andrade e Francisco de Andrade uma gleba de terras com 4,56 alqueires ou 11,050218 ha.,destacada de área maior situada no imóvel denominado Capituva, - deste Município e Comarca, confrontando com a Estrada Estadual de São João da Boa Vista/Vargem Grandeo so Sul, com a Companhia Mogiana de Estradas de Ferros, atual Ferrovia Paulista S/A -FEPASA- com propriedade de Hélio Augusto Ribeiro e Irmãos Oliveira.

PARÁGRAFO ÚNICO :- A gleba descrita neste artigo, foi declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 492, de 23 de janeiro' de 1.986 e destina-se a instalação de indústrias.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizado pelo Artigo 1º, far-se-á pelo valor de Cz$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados) conforme - avaliação prévia feita pelos peritos nomeados na Portaria nº (951, de 21/01/1.986 e consubstanciada no laudo respectivo, devidamente homologado pelo Executivo e atendida pela dotação: 14 Administração Geraldo do Município - 14.02 - Encargos Gerais do Município - 4210 - Aquisição de Imóveis, constante doorçamento vigente.

ARTIGO 3º :- O pagamento da importância de Cz$ 1.000.000,00 (- hum milhão de cruzados) será feito em três (3) parcelas sucessivas, sendo Cz$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil cruzados) 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura e Cz$.. 334.000,00 (trezentos e trinta e quatro mil cruzados) 60 (sessenta)dias após a data da lavratura da escritura.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Sobre as parcelas a serem pagas não incidirão juros.

ARTIGO 4º :- Fica dispensado procedimento licitatório na pre - sente aquisição por tratar-se de único imóvel que interessa ao Município, que pela sua localização contígua a rodovia e ferrovia e proximidade de rede de energia elétrica e abastecimento' de água se presta a instalação de indústrias.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da Escritura de Aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de